



Portaria n.º 482, de 07 de dezembro de 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, Destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, Inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os novos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos, Destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, Inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados, disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac  
Rua da Estrela, 67 – 4º andar – Rio Comprido  
CEP 20251-900 – Rio de Janeiro – RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que colheu as contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 361, de 16 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2008, seção 01, página 59.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para os pneus novos supramencionados, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

~~Art. 4º Determinar que a partir de 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os pneus novos já citados deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.~~ “Art. 4º - Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os pneus novos já citados deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#)



Parágrafo Único A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo estabelecido no *caput*, os Pneus Novos, Destinados a Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Automóveis de Passageiros, Inclusive os de Uso Misto e Rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.

~~Art. 5º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os pneus novos anteriormente citados deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.~~ “Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os pneus novos anteriormente citados deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#))

Parágrafo Único - A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único A fiscalização observará os prazos assentados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

~~Art. 7º Cancelar, 6 (seis) meses após a publicação desta Portaria, a Regra Específica NIE-DQUAL-044 Rev.00, de julho/2000, para Certificação de Pneus Novos de Automóveis, Caminhões e Ônibus, e a Regra Específica NIE-DINQP-089 Rev.01, de março de 1999, para Certificação de Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor.~~ “Art. 7º Cancelar, 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria, a Regra Específica NIE-DQUAL-044 Rev.00, de julho/2000, para Certificação de Pneus Novos de Automóveis, Caminhões e Ônibus, e a Regra Específica NIE-DINQP-089 Rev.01, de março de 1999, para Certificação de Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#))

~~Art. 8º Revogar, 24 (vinte e quatro) meses após a publicação deste documento, a Portaria Inmetro nº 5, de 14 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2000, seção 01, páginas 17 à 20, e a Portaria Inmetro nº 35, de 5 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, seção 01, páginas 14 à 18.~~ “Art. 8º Revogar, 30 (trinta) meses após a publicação deste documento, a Portaria Inmetro nº 5, de 14 de janeiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2000, seção 01, páginas 17 a 20, e a Portaria Inmetro nº 35, de 5 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2001, seção 01, páginas 14 a 18.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#))

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



## REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PNEUS NOVOS

### 1 OBJETIVO

Estabelecer os Requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para pneus novos, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais, comerciais leves e rebocados, com foco na segurança, através do mecanismo de Certificação Compulsória, em atendimento à Resolução Conmetro nº. 07, de 31 de agosto de 2009, visando a prevenção de acidentes e o conseqüente aumento da segurança dos usuários

### 2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
ALAPA	Manual de Normas Técnicas
ISO/TS 16949	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos particulares para aplicação da ISO 9001 para organizações de produção automotiva e peças de assistência técnicas
Lei nº 9933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro
Lei nº 8078/1990	Código de Defesa do Consumidor
Lei nº 5966/1973	Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
Portaria Inmetro nº 083/2008	Regulamento Técnico da Qualidade para pneus novos destinados à motocicleta, motoneta e ciclomotor.
Portaria Inmetro nº 165/2008	Regulamento Técnico da Qualidade para pneus novos destinados à automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados.
Portaria Inmetro nº 205/2008	Regulamento Técnico da Qualidade para pneus novos destinados a veículos comerciais, comerciais leves e rebocados.
Portaria Inmetro nº 179/2009	Aprova o Regulamento para Uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório - BPL e, dos selos de Identificação do Inmetro.
Resolução Conmetro nº 07/2009	Dispõe sobre a Regulamentação Técnica para a Certificação Compulsória de Pneus comercializados no País e dá outras providências
Resolução Conmetro nº 05/2008	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

**3 SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ALAPA	Associação Latino Americana de Pneus e Aros
APLAC	Asia Pacific Laboratory Accreditation Cooperation
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
CTPD	Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento
Dipac	Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
EA	European co-operation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
RAC	Requisitos de Avaliação da Conformidade
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
TS	Total Quality System

**4 DEFINIÇÕES**

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 a 4.15, complementadas pelas definições contidas nos documentos apresentados no capítulo 2.

**4.1 Avaliação da Conformidade**

Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, com o menor custo possível para a sociedade.

**4.2 Centro de Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento - CTPD**

Setor de pesquisa e desenvolvimento de projetos que determina, controla e mantém as especificações para a fabricação do pneu. Uma ou mais fábricas podem estar vinculadas a um mesmo CTPD, assim como uma fábrica pode estar vinculada a mais de um CTPD.

#### **4.3 Certificado de Conformidade**

Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.

#### **4.4 Fabricante**

Empresa, vinculada a um CTPD, que desenvolve atividades de fabricação de pneus.

#### **4.5 Família**

Grupo de pneus novos que reúnem características semelhantes quanto a sua estrutura, de acordo com a categoria indicada no Anexo B deste RAC.

#### **4.6 Fiscalização**

Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro - RBMLQ-I, a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente.

#### **4.7 Fornecedor**

~~E toda pessoa física, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecida no país, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição de produtos ou prestação de serviços e é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante.~~ —“**4.7 Fornecedor:** É toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, legalmente estabelecido no país, que desenvolve atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição de produtos ou prestação de serviços e é a única parte legítima para pleitear o Registro de Objeto junto ao Inmetro, na condição de solicitante”. (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#))

#### **4.8 Laboratório Acreditado**

Entidade pública, privada ou mista, acreditada pela Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ela estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios.

#### **4.9 Marca do Pneu**

Designação comercial ou fantasia que personaliza e identifica um pneu.

#### **4.10 Modelo Comercial**

Expressão que identifica o modelo do pneu conforme desenho de sua banda de rodagem.

#### **4.11 Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC**

Organismo acreditado pela Cgcre/Inmetro que realiza os serviços de avaliação da conformidade.

#### **4.12 Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC**

Documento que contém requisitos específicos e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa. São elaborados e estabelecidos pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas.

#### **4.13 Registro de Objeto**

Ato pelo qual o Inmetro, no campo compulsório, na forma e nas hipóteses previstas na Resolução Conmetro 05/2008, autoriza, condicionado à existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto.

#### **4.14 Regulamento Técnico da Qualidade**

Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema deve atender no campo compulsório. São estabelecidos através de Portaria, para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas. A depender da autoridade regulamentadora, quando o Inmetro atuar por delegação da mesma, pode ter outra denominação.

#### **4.15 Selo de Identificação da Conformidade**

Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos no RAC e na Portaria Inmetro nº 179/2009 e com características definidas no RAC e no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.

## **5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**5.1** Este RAC utiliza a Certificação Compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para pneus novos.

**5.2** Este RAC estabelece como modelo de Certificação, a avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade no CTPD e em sua(s) respectiva(s) fábrica(s) vinculada(s), além da realização de ensaios por família de pneus, para a concessão e manutenção do Certificado de Conformidade.

## **6. ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE**

### **6.1 Avaliação Inicial**

#### **6.1.1 Solicitação de Início do Processo**

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OAC com os seguintes documentos:

Nota: O fabricante do pneu deve ser uma entidade vinculada a um CTPD.

- a) Solicitação de Certificação para as famílias de pneu de sua linha de fabricação, conforme Anexo A deste RAC;
- b) cópia do contrato social da empresa e sua última alteração, indicando claramente a competência do(s) signatário(s) da solicitação;
- c) cópia do documento de identidade do signatário(s) da solicitação;
- d) comprovante do registro no CNPJ do fornecedor;
- e) ~~cópia do certificado do sistema de gestão da qualidade de acordo com norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO/TS 16949, referentes ao CTPD e à(s) fábricas a ele vinculadas. Caso o certificado do SGQ tenha sido emitido por um OAC estrangeiro, este deve estar acompanhado de uma versão traduzida para o idioma português;~~ “e) cópia do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com

norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO/TS 16949, referentes ao CTPD e a(s) fábrica(s) a ele vinculada(s). Os certificados e relatórios referentes ao Sistema de Gestão, emitidos por um OAC estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#)

f) cópia do Manual da Qualidade.

**6.1.1.1** Quando o fornecedor for o importador, deve possuir uma declaração formal emitida pelo fabricante estrangeiro, indicando-o como seu Representante Legal no Brasil. Este fornecedor deve possuir ainda um procedimento para o tratamento de reclamações, em atendimento ao Capítulo 7 deste RAC.

**Notas:**

**1** – É admitido mais de um representante legal para um mesmo fabricante estrangeiro, declarado formalmente, de acordo com o item 6.1.1. Neste caso, cada representante legal deve ser identificado no pneu, através da sua marca ou modelo comercial e pelo selo de identificação da conformidade.

**2** - Não é admitido mais de um representante legal para uma mesma marca ou modelo comercial.

**6.1.1.2** O Certificado do SGQ de acordo com a ABNT NBR ISO 9001 ou ISO/TS 16949, reconhecido no âmbito do SBAC, válido e vigente para projetos e para a linha de produção de pneus novos objeto da certificação, poderá isentar, a critério do OAC, a apresentação dos documentos relativos à da certificação do SGQ.

**6.1.1.3** Os documentos referidos no item 6.1.1 devem ter sua autenticidade comprovada pelo OAC, com relação aos documentos originais.

**6.1.2 Análise da solicitação e da documentação**

**6.1.2.1** O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1, deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação da certificação, além da avaliação da documentação encaminhada pelo fornecedor.

**6.1.2.1.1** Nesta avaliação, o OAC deve analisar a documentação do SGQ, priorizando os controles referentes às etapas de fabricação dos produtos objeto da solicitação.

**6.1.2.2** Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente comunicada ao fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias, e este deve providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a implementação das ações corretivas para nova análise.

**6.1.3 Ensaios iniciais**

Os ensaios iniciais devem ser realizados e registrados atendendo às etapas a seguir descritas:

**6.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos nos RTQs anexos às respectivas Portarias Inmetro nº 083/2008, nº 165/2008, nº 205/2008, conforme o pneu objeto da certificação.

**6.1.3.1.1** Os ensaios devem ser realizados em todas as famílias identificadas, a serem certificadas.

**6.1.3.2 Definição de laboratório**

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

### 6.1.3.3 Definição da amostragem

**6.1.3.3.1** O OAC, com base nas especificações dos pneus descritas no formulário de Solicitação da certificação, deve identificar a(s) família(s) de pneu(s), por categoria, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo B.

**Exemplo:** Designação do Pneu: 175/70 R 13 86 T Reforçado

Família: **2A2B2C4D3**, sendo:

2 – Categoria: Pneus para automóvel;

A2 – Tipo de construção radial;

B2 – Estrutura reforçada

C4 – Relação nominal de aspecto;

D3 – Categoria de velocidade.

**6.1.3.3.2** O OAC deve selecionar, aleatoriamente, identificar e lacrar, em um dos depósitos e/ou expedição de uma fábrica de pneus, uma amostra composta de prova, contraprova e testemunha de mesma marca, dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial, representativa por família a ser certificada.

**6.1.3.3.3** O OAC deve elaborar relatório de amostragem, contendo as seguintes informações :

- a) Local de coleta da amostra;
- b) Marca de pneu, designação de dimensão, índices de carga e velocidade, modelo comercial e a data de fabricação;
- c) Definição da família representada pela amostra;
- d) Local de guarda das amostras durante o processo de certificação.

**6.1.3.3.4** O OAC deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) e lacrada(s) a um laboratório de ensaio.

**6.1.3.3.5** Após a realização dos ensaios, o laboratório deverá encaminhar ao OAC o Relatório de Ensaio.

### 6.1.3.4 Critério para análise de conformidade da amostra nos ensaios iniciais

**6.1.3.4.1** Se a amostra de prova atender aos requisitos estabelecidos no RTQ, específico para o pneu objeto da certificação, não é necessário ensaiar as amostras de contraprova e testemunha, sendo toda a família considerada conforme.

**6.1.3.4.2** Se a amostra de prova não atender aos requisitos estabelecidos no RTQ aplicável, o ensaio deve ser repetido, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, e ambas as amostras devem atender aos requisitos especificados para que toda a família seja considerada conforme.

**6.1.3.4.3** Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a família deve ser considerada não conforme em relação aos requisitos estabelecidos.

**6.1.3.4.4** O OAC deve registrar as não conformidades identificadas no relatório de auditoria, ao qual anexará o relatório de ensaio.

**6.1.3.4.5** Após a conclusão do processo de avaliação da conformidade, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao fornecedor.

#### **6.1.4 Auditoria inicial**

**6.1.4.1** Após análise e aprovação da documentação, o OAC, mediante acordo com o fornecedor, deve programar a realização da auditoria inicial no Sistema de Gestão da Qualidade no CTPD e em pelo menos uma unidade fabril vinculada, caso haja mais de uma.

**6.1.4.2** A avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade deve atender aos requisitos estabelecidos especificados na norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO/TS 16949.

**6.1.4.3** A apresentação do certificado do Sistema de Gestão da Qualidade reconhecido no âmbito do SBAC, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO / TS 16949 e sendo esta certificação válida para a linha de produção de pneus novos, objeto da certificação, poderá isentar, a critério do OAC, o detentor deste certificado das avaliações do SGQ previstas neste RAC, enquanto o mesmo tiver validade.

**6.1.4.3.1** O OAC deve verificar os relatórios emitidos pelo Organismo de Sistema de Gestão da Qualidade e as ações corretivas tomadas em relação às eventuais não conformidades citadas no relatório de avaliação.

**6.1.4.4** O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando os resultados obtidos, tendo como referência este RAC.

**6.1.4.5** O relatório deve ser assinado pelo fornecedor de pneus e pelo OAC. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fornecedor.

**6.1.4.6** No caso de certificação de pneus importados, o OAC deve avaliar o atendimento ao Capítulo 7 deste RAC nas instalações do representante legal indicado pelo fabricante estrangeiro.

**6.1.4.7** No caso do fabricante se localizar no exterior e tiver seu Sistema de Gestão da Qualidade avaliado por um OAC acreditado por um Organismo de acreditação com o qual o Inmetro mantenha acordo de reconhecimento mútuo, este certificado poderá ser aceito desde que atenda aos critérios estabelecidos neste RAC.

**6.1.4.7.1** O certificado referente ao Sistema de Gestão da Qualidade emitido por um OAC estrangeiro deve estar acompanhado de tradução na língua portuguesa.

#### **6.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade**

**6.1.5.1** Estando a amostra conforme e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante do pneu e ainda no caso de pneus importadas, existindo o atendimento ao Capítulo 7 deste RAC pelo fornecedor, o OAC deve emitir o certificado.

**6.1.5.2** O certificado emitido deve ser devidamente assinado e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão Social, CNPJ e nome fantasia, quando aplicável;
- b) Endereço completo do fornecedor;
- c) Data de emissão e validade do certificado;
- e) Dados completos do OAC (nome, número de registro e assinatura);
- f) Identificação das famílias de pneus com a identificação dos modelos/tipos abrangidos pela conformidade.
- g) Identificação e endereço completo do CTPD e fábrica(s) vinculada(s)

**6.1.5.3.** O atestado de conformidade deve ter validade por 4(quatro) anos. Ao final deste prazo o atestado de conformidade deve ser renovado, conforme os requisitos estabelecidos neste RAC.

**6.1.5.4.** A emissão do atestado de conformidade, por parte do OAC, não autoriza a aposição do selo de identificação da conformidade no produto e nem a sua comercialização. Apenas o Registro, nas formas previstas nesse RAC e na Resolução Conmetro nº 05/2008, dá essa autorização.

## **6.2 Avaliação de Manutenção**

### **6.2.1 Planejamento da Avaliação de Manutenção**

Após a concessão do atestado de conformidade, o OAC deve realizar a avaliação de manutenção, de acordo com o seguinte planejamento:

- a) a cada 12 (doze) meses devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos nos RTQs anexos às respectivas Portarias Inmetro nº 083/2008, nº 165/2008 e nº 205/2008, conforme o pneu objeto da certificação, em 25% das famílias certificadas;
- b) a cada 24 (vinte e quatro) meses, realizar uma auditoria do SGQ no CTPD e em pelo menos uma fábrica vinculada, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da certificação estão sendo mantidas.

**6.2.1.1** Caso haja mais de uma fábrica vinculada ao CTPD, à avaliação de manutenção deve ser realizada em uma fábrica diferente da avaliação anterior, de modo que todas as fábricas, ao longo do tempo, sejam avaliadas.

### **6.2.2 Ensaios de manutenção**

#### **6.2.2.1 Definição dos ensaios a serem realizados**

Devem ser realizados todos os ensaios estabelecidos no subitem 6.1.3.1, em 25% das famílias certificadas, priorizando-se as marcas ou modelos comerciais dos pneus incluídos nas respectivas famílias até a data dos ensaios da avaliação de manutenção.

#### **6.2.2.2 Definição do laboratório**

Os ensaios devem ser realizados em laboratórios conforme definido no Capítulo 12 deste RAC.

#### **6.2.2.3 Definição da amostragem de manutenção**

**6.2.2.3.1** O OAC deve coletar, aleatoriamente, no comércio, em um dos depósitos ou expedição da fábrica, identificar e lacrar uma amostra, composta de prova, contraprova e testemunha da mesma marca, dimensão, índices de carga e velocidade e modelo comercial, representativa por família a ter a sua certificação mantida.

**6.2.2.3.2** O OAC deve elaborar relatório de amostragem, contendo as seguintes informações:

- a) Local e condições de armazenamento da amostra;

- b) Marca, dimensão, índices de carga e velocidade, modelo comercial e a data de fabricação;
- c) Definição da família representada pela amostra;
- d) Local de guarda das amostras.

**6.2.2.3.3** O OAC deve providenciar o encaminhamento da(s) amostra(s), identificada(s) e lacrada(s) a um laboratório de ensaio conforme estabelecido no Capítulo 12 deste RAC.

**6.2.2.3.4** É de responsabilidade do fornecedor, a reposição do estoque do ponto de venda de onde foi retirada a amostra.

**6.2.2.3.5** A amostra para a realização de ensaios de manutenção, não deve contemplar as designações e/ou modelos de pneus de linha de produção inativa.

**6.2.2.3.5.1** O fornecedor que obteve o atestado de conformidade dos pneus objetos deste RAC, deve comunicar ao OAC as designações e/ou modelos de pneus, certificados, de linhas de produção inativas, por meio de registros que o evidenciem.

**6.2.2.3.5.2** O fornecedor que obteve o atestado de conformidade dos pneus objetos deste RAC, deve manter todos os registros referentes ao processo de certificação das designações e/ou modelos de pneus inativos.

### **6.2.3 Auditoria de manutenção**

**6.2.3.1** O OAC deve realizar a auditoria do SGQ, de acordo com os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001 ou ISO TS 16949, do CTPD e em uma fábrica vinculada.

**6.2.3.2** Certificados do SGQ com base nos requisitos da NBR ISO 9001 ou ISO TS 16949 podem ser reconhecidos conforme estabelecido no subitem 6.1.4.3 deste RAC.

**6.2.3.3** Poderá haver auditorias extraordinárias com base em evidências que as justifiquem ou quando:

- a) inclusão de nova(s) unidade(s) fabril(is) vinculada(s) ao CTPD;
- b) ficarem pendentes não conformidades constatadas em auditoria anterior.

**6.2.3.4** No caso de certificação de pneus importados, o OAC deve avaliar, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, o atendimento ao Capítulo 7 deste RAC na(s) instalação(ões) da(s) empresa(s) indicada(s) como representante legal.

**6.2.3.5** O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC. O relatório deve ser assinado pelo fornecedor e pelo OAC. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fornecedor.

### **6.2.4 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade**

**6.2.4.1** Caso o ensaio de manutenção, realizado conforme subitem 6.2.2 e a Auditoria de Manutenção, realizada conforme item 6.2.3 deste RAC, demonstrar que os pneus, representantes das famílias, foram aprovados nos ensaios realizados e não existir não conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do CTPD e nos de sua(s) respectiva(s) fábrica(s) vinculada(s) e que, para pneus importados, o Capítulo 7 deste RAC está sendo atendido pelo solicitante da certificação, o OAC deve emitir o Certificado de Manutenção da Conformidade, para as famílias de pneus que mantiveram sua conformidade.

## 6.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

### 6.3.1 Tratamento de não conformidade na Avaliação Inicial

**6.3.1.1** As não conformidades evidenciadas, durante o processo de avaliação inicial do SGQ e/ou nos ensaios iniciais, devem ser devidamente registradas e discutidas entre o OAC e o CTPD e sua(s) fábrica(s) vinculada(s) com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

**6.3.1.2** O fornecedor deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo para concessão da Certificação será cancelado.

**6.3.1.3** O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

**6.3.1.3.1** O OAC, quando necessário, deve solicitar ao fornecedor que realize novos ensaios, para verificar a efetividade da ação corretiva implementada, conforme o item 6.1.3.1.

**6.3.1.3.2** O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

**6.3.1.3.3** Na realização dos ensaios, ocorrendo não conformidade em uma das amostras de uma família, esta não poderá ser certificada. Neste caso, novo ensaio daquela família deverá ser realizado, segundo as seguintes designações por família de pneus:

- Até 5 designações ..... 60% das designações;
- De 6 até 15 designações ..... 40% das designações;
- $\geq$  16 designações ..... 35% das designações.

Obs.: O cálculo do percentual das designações de pneus deve arredondado para cima, conforme o exemplo abaixo:

Ex.: Uma família composta de 6 designações tem o seguinte cálculo:

$$6 \times 40\% = 2,4 = 3 \text{ amostras}$$

**6.3.1.3.3.1** Caso haja alguma não conformidade em uma das designações de pneus da família ensaiada, esta não deve ser certificada.

**6.3.1.3.3.2** Uma família de pneus reprovada poderá ser submetida a novos ensaios, conforme os critérios do item 6.3.1.3.3, após apresentação ao OAC de registros de análise das falhas e das respectivas ações corretivas implementadas.

### 6.3.2 Tratamento de não conformidade na Avaliação de Manutenção

**6.3.2.1** As não conformidades evidenciadas, durante o processo de avaliação de manutenção do SGQ devem ser devidamente registradas e discutidas em conjunto pelo OAC e o fornecedor com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

**6.3.2.2** Havendo constatação de não conformidade no resultado dos ensaios de manutenção, a fabricação e a comercialização da(s) família(s) de pneu(s) considerada(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s) e a Certificação deve ser suspensa de imediato para aquela(s) família(s) de pneus, até que a causa da não conformidade seja identificada e a(s) ação(ões) corretiva(s) tenha(m) sido implementada(s) e evidenciada(s).

Neste caso, novo ensaio daquela família deverá ser realizado segundo os seguintes critérios:

- Até 5 designações ..... 60% das designações
- De 6 até 15 designações ..... 40% das designações
- $\geq$  16 designações ..... 35% das designações.

Obs.: O cálculo do percentual das designações de pneus deve arredondado para cima, conforme exemplo abaixo:

Ex.: Uma família composta de 6 designações tem o seguinte cálculo:

$$6 \times 40\% = 2,4 = 3 \text{ amostras}$$

**6.3.2.2.1** Caso haja alguma não conformidade em um dos pneus da família ensaiada, esta não deve ser certificada.

**6.3.2.2.2** Sendo aprovadas aquelas amostras, as designações restantes de toda a família serão consideradas conforme.

**6.3.2.2.3** Havendo não conformidade, em pelo menos uma designação, todas as designações dos pneus que compõem a família devem ser ensaiadas.

**6.3.2.2.4** O fornecedor deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de Manutenção da Certificação será cancelado.

**6.3.2.2.5** O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e as evidências de implementação e sua efetividade, anexando-o ao relatório de auditoria.

**6.3.2.2.6** O OAC deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

### **6.3.3 Tratamento de pneus não conformes no mercado**

**6.3.3.1** Havendo constatação de não conformidade em pneus existentes no mercado, a fabricação e comercialização da(s) designação(ões) deste(s) pneu(s) considerada(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

**6.3.3.2** O fornecedor que obteve a certificação dos pneus objetos deste RAC, deve providenciar a suspensão da fabricação, da comercialização e a retirada dos pneus não conformes do mercado. Tais pneus, só poderão retornar ao mercado após as não conformidades terem sido sanadas e terem sido ensaiados como especificado no item 6.1.3.1 e considerados conforme.

**6.3.3.3** Tendo sido implementadas as ações corretivas e preventivas para os pneus mencionados no item 6.3.3.1 e estando os pneus representantes das famílias conformes e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade do fornecedor de pneus e, no caso de pneus

importados, o atendimento ao Capítulo 7 deste RAC esteja sendo atendido pela empresa certificada, os pneus agora conformes poderão voltar a ser comercializados e o OAC deve emitir certificado para as famílias que se mostraram conformes.

## **7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES**

**7.1** O processo de tratamento de reclamações do fornecedor deve contemplar:

a) uma política para tratamento das reclamações, assinada pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o fornecedor:

- valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
- analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
- define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.

b) uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;

c) a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;

d) número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

**7.2** O fornecedor deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

## **8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

**8.1** O Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC nos pneus, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que o produto está em conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC. A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é consequência da concessão do Registro do Objeto, de acordo com o Capítulo 9 deste RAC quando então o pneu certificado poderá ser comercializado.

**8.2** O Selo de Identificação da Conformidade deve ser apostado, em pelo menos um dos flancos do pneu, de forma visível, indelével e em local que fique preservado durante a utilização do mesmo. Sua identificação será através de gravação em alto relevo, produzida durante a vulcanização, original no molde, composta pela marca do Inmetro e um número composto de 3 algarismos correspondente ao número de Registro no Inmetro.

**8.2.1** A aposição do Selo de Identificação da Conformidade deve obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria Inmetro nº 179/2009.

**8.2.2** Em casos excepcionais, e desde que justificada esta condição, poderá ser admitida outra forma de aposição do Selo de Identificação da Conformidade, resguardando-se os requisitos de legibilidade e indelebilidade do mesmo, podendo ser em alto ou baixo relevo. Nestes casos o Inmetro deve, obrigatoriamente, ser consultado.

### **8.3 Especificação do Selo**

O Selo de Identificação da Conformidade está estabelecido no Anexo C deste RAC.

## **9. REGISTRO**

### **9.1 Concessão do Registro**

**9.1.1** O Registro do produto ocorrerá sempre pelo Fornecedor por meio de solicitação específica formal ao Inmetro por sistema disponível no sítio ([www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)).

**9.1.2** A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade é dada através do registro do produto no Inmetro, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução Conmetro nº 05/2008 e complementados por este RAC.

**9.1.3** O atestado de conformidade, das famílias de pneus, de acordo com os critérios definidos nesse RAC, constitui etapa indispensável para a concessão do registro do mesmo.

**9.1.4** Os documentos para a solicitação do Registro do produto devem ser anexados ao sistema e são os seguintes:

- a) O Atestado de Conformidade, emitido por um OAC acreditado pela Cgcre/Inmetro, respeitadas as disposições previstas neste RAC, demonstrando a conformidade do objeto;
- b) Atos constitutivos da empresa e documento hábil comprovando que o solicitante está legalmente investido de poderes para representá-la;
- c) Termo de compromisso da avaliação da conformidade assinado pelo representante legal responsável pela comercialização do produto no país e cópia de sua identidade;
- d) Comprovante de pagamento, através da Guia de Recolhimento da União - GRU, do valor correspondente ao registro do objeto estabelecido na legislação em vigor;

**9.1.5** O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse RAC, concede o Registro em até 15 dias corridos, dando publicidade no seu sítio e no Diário Oficial da União.

**9.1.6** O Registro tem sua validade vinculada ao prazo de validade do Atestado de Conformidade.

**9.1.7** O número de Registro é exclusivo do Fornecedor e será atribuído ao CTPD e às fábrica(s) a ele vinculada(s), não sendo extensivo a terceiros.

**9.1.8** O número de Registro a ser apostado no pneu certificado deve corresponder ao Fornecedor, CTPD e fábrica(s) vinculada(s).

**9.1.9** Caso o fornecedor possua mais de um CTPD será atribuído a cada um dele(s) e sua(s) respectiva(s) fábrica(s) vinculada(s), um número de Registro específico.

### **9.2 Alteração do Escopo do Registro**

**9.2.1** O fornecedor detentor do Registro que desejar a inclusão ou retirada de uma designação de pneu, de uma família já registrada, deve formalizar esta condição ao OAC para avaliação e atualização do atestado de conformidade.

**9.2.2** Para a inclusão de uma família de pneus, o fornecedor detentor do Registro deve solicitar ao OAC a realização dos ensaios previstos no item 6.1.3 deste RAC, em laboratórios conforme definido no Capítulo 12. Não é necessária a avaliação do laboratório pelo OAC caso este tenha sido avaliado para os ensaios iniciais ou de manutenção.

**9.2.3** Para a retirada de uma família de pneus, o fornecedor detentor do Registro, deve formalizar ao OAC as especificações da família de pneus, que desejar excluir do atestado de conformidade.

**9.2.4** A inclusão ou retirada do escopo do Registro do fornecedor, será atualizada pelo Inmetro, caso todos os documentos apresentados estejam de acordo com o estabelecido nestes Requisitos.

**9.2.5** A alteração do registro terá sua validade vinculada à validade do Atestado de Conformidade concedido pelo OAC para as famílias de pneus em conformidade com os critérios definidos nestes Requisitos.

Nota: A modificação do desenho da banda de rodagem de um pneu, não implica na realização dos ensaios previstos no item 6.1.3 deste RAC.

### **9.3 Renovação do Registro**

**9.3.1** A renovação do registro deve ocorrer de acordo com o estabelecido no Capítulo IV da Resolução Conmetro nº 05 de 06 de maio de 2008 e de acordo com o estabelecido neste RAC.

**9.3.2** A renovação do registro deve ser solicitada ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do sítio [www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp](http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regobjetos.asp), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento de sua validade.

**9.3.3** Os documentos para a renovação do Registro do objeto devem ser os descritos no subitem 9.1.4”. **(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011)**

### **9.4 Suspensão ou Cancelamento do Registro**

**9.4.1** A suspensão ou cancelamento do Registro deve ocorrer quando não for atendido qualquer dos requisitos estabelecidos neste RAC e/ou no Título III, capítulo III da Resolução Conmetro nº 05/2008.

**9.4.2** No caso de suspensão ou cancelamento do atestado de conformidade por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, o Registro do produto objeto da certificação, fica sob a mesma condição. Nestes casos o fornecedor detentor do registro deve cessar o uso do Selo de Identificação da Conformidade e toda e qualquer publicidade que tenha relação com a mesma.

**9.4.3** Enquanto perdurar a suspensão ou cancelamento do Registro a fabricação e comercialização deste(s) pneu(s) considerado(s) não conforme(s) deve(m) ser imediatamente interrompida(s).

**9.4.3.1** O fornecedor detentor do registro deverá providenciar a retirada dos pneus não conformes do mercado.

**9.4.4** A interrupção da suspensão, parcial ou integral do Registro, está condicionada à comprovação, por parte do fornecedor detentor do Registro, da correção das não conformidades que deram origem à suspensão.

**9.4.5** O fornecedor detentor do Registro que tenha o seu registro cancelado somente poderá retornar ao sistema após a obtenção de um novo atestado de conformidade e um novo Registro no Inmetro.

## **“9.5 Manutenção do Registro**

**9.5.1** A manutenção do Registro está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos na Resolução Conmetro nº 05/2008 ou nos RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

**9.5.2** A solicitação da manutenção do Registro deve ser feita ao Inmetro, pelo Fornecedor, através do *sítio* <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do vencimento de sua validade.

**9.5.3** O não atendimento deste prazo por parte do Fornecedor pode acarretar a suspensão do seu Registro ocasionando, por consequência, a suspensão da Autorização de Uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**9.5.4** O Fornecedor detentor do Registro deve encaminhar ao Inmetro, no ato da solicitação de manutenção, documento formal declarando que as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da avaliação da conformidade continuam sendo cumpridas.

**9.5.5** O Inmetro avalia a solicitação e, caso todos os documentos estejam de acordo com o estabelecido nesse procedimento, o Registro fica mantido.” [\(Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011\)](#)

## **10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Para o Fornecedor**

**10.1.1** Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC e nos documentos a ele relacionados.

**10.1.2** Acatar as decisões pertinentes a certificação pelo OAC, recorrendo em última instância ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações.

**10.1.3** Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal pelos pneus comercializados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade ao Inmetro e/ou OAC.

**10.1.4** Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990 e Lei nº. 9933/1999).

**10.1.5** Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes, seja de órgãos federais, estaduais ou municipais.

**10.1.6** Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer ação relacionada com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

**10.1.7** Apor o Selo de Identificação da Conformidade somente nas famílias de pneus registradas no Inmetro, conforme os critérios estabelecidos neste RAC.

**10.1.8** Implementar um controle para a rastreabilidade dos pneus que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro pelo menos por cinco anos a partir da comercialização dos mesmos.

**10.1.9** Formalizar imediatamente ao OAC e ao Inmetro, no caso de cessar definitivamente a comercialização das famílias de pneus registradas.

**10.1.10** Manter atualizados e disponíveis em sua infra-estrutura, todos os documentos originais relativos ao seu Registro.

**10.1.11** Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do atestado de conformidade e conseqüentemente do seu registro.

**10.1.12** Adotar providências imediatas, incluindo a eventual retirada do mercado caso ocorram fatos que possam comprometer a credibilidade das certificações e a imagem do Inmetro, independentemente da existência de requisitos no programa de avaliação da conformidade.

## **10.2 Para o OAC.**

**10.2.1** Implementar o programa de avaliação da conformidade de pneus novos conforme os requisitos estabelecidos neste RAC, dirimindo, obrigatoriamente, as dúvidas com o Inmetro;

**10.2.2** Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

**10.2.3** Manter atualizadas as informações dos pneus certificados, divulgando, no sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro, no mínimo as seguintes informações:

- a) Marca / modelo comercial, designação da dimensão, índices de carga e velocidade, tipo de utilização e identificação da família do pneu;
- b) identificação do Fornecedor, contendo no mínimo a razão social, endereço completo, CNPJ, telefone e responsável. No caso de pneus importadas, também a identificação completa do CTPD e da(s) fábrica(s) vinculada(s), país de origem, razão social, endereço completo, telefone e pessoa de contato;
- c) Identificação do atestado de conformidade e sua validade;
- d) identificação do registro fornecido pelo Inmetro.

**10.2.4** Submeter ao Inmetro, para análise e aprovação os Memorandos de Entendimento – MOU, no escopo deste RAC, estabelecidos com outros OAC no exterior.

**10.2.5** Notificar, imediatamente, ao Inmetro, no caso de extensão, redução, suspensão, e cancelamento do atestado da conformidade, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro e formalizar à Dqual para as devidas alterações no registro.

**10.2.6** Repassar para o fornecedor que obteve o atestado de conformidade das famílias de pneus, as exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.

## 11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, neste documento e nos RTQs acarretará a aplicação pelo OAC a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação. No caso dos PACs compulsórios, aplicam-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9933, de 20 de dezembro de 1999.

## 12 USO DE LABORATÓRIO DE ENSAIOS

~~12.1 Os ensaios previstos nestes RAC devem ser realizados em laboratórios de 3ª parte, acreditados pela Cgcre/Inmetro~~

~~12.1.1 No caso de não existência de laboratório acreditado de 3ª parte, os ensaios previstos e definidos neste RAC devem ser realizados em laboratórios acreditados de 1ª parte.~~

“12.1 Os ensaios previstos nestes RAC devem ser realizados em laboratórios de 3º parte, acreditados pela Cgcre, ou em laboratórios de 1º parte, acreditados pela Cgcre, desde que acompanhado pelo OAC.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#))

12.2 Serão reconhecidos os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que atendam a pelo menos um dos subitens abaixo:

12.2.1 Sejam acreditados por um Organismo de Acreditação signatário de acordo multilateral de reconhecimento mútuo, estabelecido por uma das cooperações abaixo relacionadas, para o escopo da Acreditação que inclua os métodos de ensaios aplicados em pneus como definido neste RAC :

- Interamerican Accreditation Cooperation (IAAC);
- European co-operation for Accreditation (EA);
- International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC);
- Asia Pacific Laboratory Accreditation Cooperation (APLAC)

12.2.2 Quando o laboratório de ensaios pertencer a um fabricante de pneus, não sendo, entretanto, o mesmo acreditado, será aceita uma avaliação deste laboratório por parte do OAC, com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025. Esta avaliação deverá ser realizada e registrada por um profissional do OAC que possua registro de treinamento nesta norma.

12.3 Os relatórios de ensaios emitidos pelo laboratório deverão conter identificação clara e inequívoca de sua condição de laboratório acreditado.

## 13 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

As atividades de avaliação da conformidade, executadas por um organismo estrangeiro, podem ser aceitas, desde que observadas todas as condições abaixo:

- a) o OAC brasileiro tenha um MoU com o organismo estrangeiro;
- b) o organismo estrangeiro seja acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente;
- c) as atividades realizadas pelo OAC no exterior sejam equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro;

- d) o organismo acreditado pelo Inmetro emita o certificado de conformidade à regulamentação brasileira e assuma todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior, e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades;
- e) o OAC seja o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.

O MoU será objeto de verificação nas avaliações periódicas da acreditação realizada pela Cgcre/Inmetro e deve conter os requisitos mínimos abaixo:

- a) As partes concordam em manter a signatária informada sobre alteração de situação de sua acreditação no país de origem;
- b) As partes devem acordar que quando este for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol devem estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português;
- c) As partes devem esclarecer as atividades que estão cobertas pelo MoU, como por exemplo, avaliação de relatórios de ensaio, avaliação de relatório de auditoria

#### **14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO**

~~O encerramento da Certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação/importação dos produtos certificados ou de transferência para outro OAC.~~

~~O OAC deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com o RAC.~~

~~14.1 O OAC deve programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:~~

- ~~a) data de fabricação dos últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos;~~
- ~~b) material disponível em estoque para novas produções;~~
- ~~c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão do processo produtivo para que este lote seja consumido;~~
- ~~d) cumprimento dos requisitos previstos no RAC desde a última auditoria de acompanhamento;~~
- ~~e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.~~

~~14.2 Quando julgar necessário, o OAC poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque no processo produtivo.~~

~~14.3 Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o OAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao fornecedor o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.~~

~~14.4 No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo OAC a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta ação.~~

~~14.5 No caso de produtos importados, avaliados compulsoriamente, o fornecedor não poderá mais importar tais produtos a partir do encerramento do contrato com o OAC.~~

~~14.6 Uma vez concluídas as etapas acima, o OAC notifica o encerramento ao Inmetro.~~

## “14 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da Certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação/importação dos produtos certificados ou de transferência para outro OAC. O OAC deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com os Requisitos de Avaliação da Conformidade.

**14.1** No caso de transferência para outro OAC, este deve realizar uma reavaliação e emitir novo certificado de conformidade.

**14.2** No caso de cancelamento da certificação, o OAC deve formalizar, imediatamente, ao Inmetro o motivo desta decisão.” (N.R.) ([Redação dada pela Portaria INMETRO/ MDIC número 267 de 21/06/2011](#))

## ANEXO A

## Formulário para Solicitação de Atestado da Conformidade ao OAC

<b>SOLICITAÇÃO DE ATESTADO DA CONFORMIDADE</b>			
<b>SOLICITAÇÃO</b>			
<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO do ESCOPO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO			
<b>RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR</b>			<b>CNPJ</b>
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>U.F.</b>
<b>TELEFONE</b>	<b>FAX</b>	<b>E-MAIL</b>	
<b>CENTRO DE TECNOLOGIA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO RESPONSÁVEL (identificação e endereço completo)</b>			
<b>FÁBRICAS VINCULADAS AO CTPD (identificação e endereço completo)</b>			

**Formulário Para Solicitação de Atestado da Conformidade****ESPECIFICAÇÃO DO PNEU**

Categoria de utilização:

Relação Nominal de Aspecto:

Designação da dimensão:

Índice(s) de carga:

Índice(s) de velocidade:

Tipo de aplicação:

Modelo comercial:

Marca e Nome Fantasia (quando aplicável):

Tipo de estrutura :

Informações complementares:

--

## ANEXO B

### IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS

<b><u>Categoria 1: Pneus novos destinados a motocicleta, motoneta e ciclomotor</u></b>
--

<b>A</b>	<b>EMPREGO</b>	
A1	Motocicleta e Motoneta	
A2	Ciclomotor	

<b>B</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
B1	Diagonal	
B2	Radial	
B3	Diagonal Cintado	

<b>C</b>	<b>CATEGORIA DE UTILIZAÇÃO</b>	
C1	Normal	
C2	Reforçada	

<b>D</b>	<b>RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO (Série)</b>	
D1	70 e abaixo	
D2	75 e acima	
Pneus identificados em polegadas se enquadrarão na subcategoria D2		

<b>E</b>	<b>CATEGORIA DE VELOCIDADE (grupos)</b>	
E1	Grupo: N e abaixo (abaixo de 140 km/h)	
E2	Grupo: de P a T (de 150 a 190 km/h)	
E3	Grupo: U e acima (acima de 200 km/h)	

<b>F</b>	<b>TIPO DE APLICAÇÃO</b>	
F1	Normal	
F2	Uso Misto	



## IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS

**Categoria 2: Pneus novos destinados a automóvel de passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados**

<b>A</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

<b>B</b>	<b>CATEGORIA DE UTILIZAÇÃO</b>	
B1	Normal	
B2	Reforçada	

<b>C</b>	<b>RELAÇÃO NOMINAL DE ASPECTO (Série)</b>	
C1	85 e acima	
C2	82 e 80	
C3	75	
C4	70	
C5	65	
C6	60 e 55	
C7	50 e abaixo	

<b>D</b>	<b>CATEGORIA DE VELOCIDADE (grupos)</b>	
D1	Grupo: F, G, J, K, L, M, N	
D2	Grupo: P, Q, R	
D3	Grupo: S, T	
D4	Grupo: U, H	
D5	Grupo: V e acima	

**IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS****Categoria 3: Pneus novos destinados a veículos comerciais leves e rebocados**

<b>A</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

<b>B</b>	<b>INDICE DE CARGA (montagem simples)</b>	
B1	Menor ou igual a 93	
B2	de 94 a 104	
B3	de 105 a 113	
B4	Maior ou igual a 114	

Não havendo marcação do índice de carga do pneu deve-se consultar as tabelas dos Manuais Profissionais referenciados no Regulamento Técnico da Qualidade para identificar o índice de carga equivalente à carga máxima para qual o pneu é especificado.

<b>C</b>	<b>SUPORTE</b>	
C1	com câmara	
C2	sem câmara	

**IDENTIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE PNEUS****Categoria 4: Pneus novos destinados a veículos comerciais e rebocados**

<b>A</b>	<b>TIPO DE ESTRUTURA (ou construção)</b>	
A1	Diagonal	
A2	Radial	

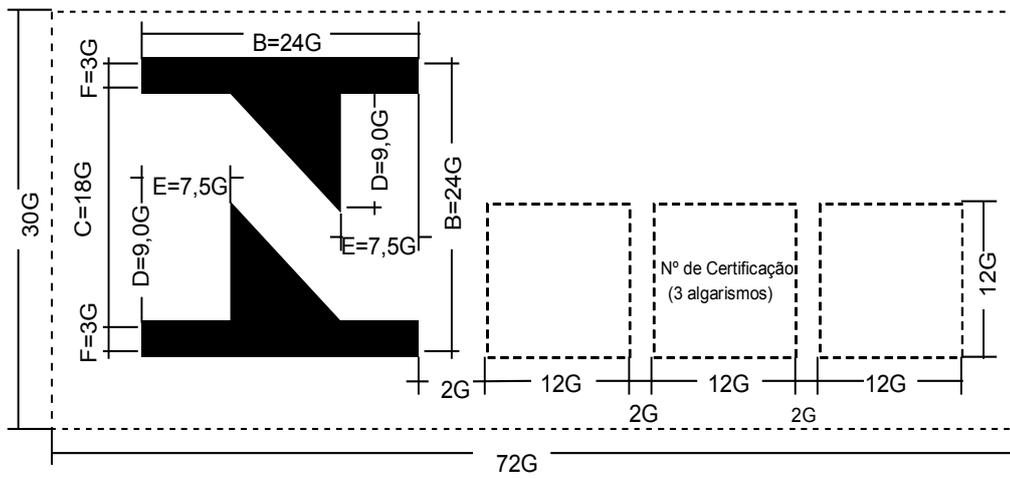
<b>B</b>	<b>ÍNDICE DE CARGA (montagem simples)</b>	
B1	Menor ou igual a 125	
B2	de 126 a 130	
B3	de 131 a 135	
B4	de 136 a 141	
B5	de 142 a 146	
B6	de 147 a 151	
B7	de 152 a 156	
B8	de 157 a 161	
B9	de 162 a 166	
B10	maior ou igual a 167	

Não havendo marcação do índice de carga do pneu deve-se consultar as tabelas dos Manuais Profissionais referenciados no Regulamento técnico da Qualidade para identificar o índice de carga equivalente à carga máxima para qual o pneu é especificado.

<b>C</b>	<b>SUPORTE</b>	
C1	com câmara	
C2	sem câmara	

## ANEXO C

## Selo de Identificação da Conformidade



Molde (G mínimo = 0,25 mm):